

GRUPO I - CLASSE V - Plenário

TC-028.114/2010-8 (com 1 anexo)

Natureza: Relatório de Acompanhamento (Fiscalis nº 1011/2010)**Entidade:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES - MDIC)**Interessado:** Tribunal de Contas da União, 9ª Secretaria de Controle Externo (ª Secex)**Advogado constituído nos autos:** não há**Sumário:** ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVA AO PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MÁRIO FILHO - MARACANÃ, A SER CELEBRADA ENTRE O BNDES E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E QUE SE INSERE NO ESFORÇO PARA REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2014. DETERMINAÇÃO. SOLICITAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.**RELATÓRIO**

Cuidam os autos de relatório de acompanhamento realizado em face da determinação contida no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

2. A 9ª Secretaria de Controle Externo (9ª Secex) instruiu o feito apresentando breve histórico do assunto e abordando questões relativas à fiscalização e à análise técnica das obras de reforma e adequação do complexo esportivo do Maracanã, nos termos abaixo transcritos:

“INTRODUÇÃO

2. No que se refere ao evento Copa do Mundo 2014, dentre outras competências, cabe ao TCU a fiscalização das atividades do BNDES e da Caixa, relativas às operações de financiamentos concedidos para a construção de arenas e obras de mobilidade urbana.

3. Nesse sentido, foi prolatado o Acórdão nº 678/2010-TCU-Plenário, que em seu item 9.2 determinou à 9ª Secex que promova fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de construção e reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana, relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014.

4. Em cumprimento ao supracitado Acórdão foi realizado, pela 9ª Secretaria de Controle Externo, Levantamento de Auditoria, TC 010.721-2010-0, que culminou no Acórdão 2.298/2010-Plenário, que, dentre outras, efetuou a seguinte determinação: ‘9.7. autorizar a 9ª Secex a autuar processos para acompanhamento individualizado das operações de crédito referente a obras da Copa de 2014, que venham a ser solicitadas ao BNDES’, que deu origem à presente fiscalização, realizada no período compreendido entre 25/10/2010 e 03/12/2010.

DA FISCALIZAÇÃO**Metodologia**

5. A metodologia utilizada nesta fiscalização compreendeu análise documental, a partir de informações disponibilizadas pelo BNDES e revisão da legislação e documentos institucionais relativos ao tema.

Da operação de crédito

6. Características do Projeto:

6.1. Projeto licitado e contratado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da Lei 8.666/93;

6.2. Por meio da Concorrência 045/2010/SEOBRAS, foi selecionada empresa para a elaboração do projeto executivo e execução de obras de reforma e adequação do complexo Maracanã. O vencedor foi o Consórcio Maracanã, liderado pela Empresa Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A com a proposta de R\$ 705.589.143,72;

6.3. O projeto contempla a modernização geométrica e espacial do complexo do Maracanã, para adequá-lo ao padrão internacional de arenas esportivas, e atender às exigências da FIFA, previstas para a realização da Copa do Mundo de 2014.

6.4. Capacidade: 76.525, com restrição da capacidade para 75.027 espectadores durante os jogos da Copa do Mundo;

6.5. Custo do projeto: R\$ 705.589.143,00, referentes a estudos e projetos, obras civis, montagens e instalações (automação), móveis e utensílios (cadeiras) e BDI (16%);

6.6. Fontes dos recursos (quadro de usos e fontes do Relatório de análise):

- i. R\$ 400.000.000,00 captados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro junto ao BNDES; e
- ii. R\$ 305.589.143,72 constituídos por recursos próprios do Tesouro Estadual.

6.7. Garantias para o financiamento junto ao BNDES: será fornecida pela União;

6.8. Licença ambiental: A Secretaria do Meio Ambiente do Município do Rio de Janeiro emitiu a Licença Municipal Prévia - LMP n.º 437/2010, em 25/08/2010, destinada ao desenvolvimento de projeto de reforma geral e requalificação do projeto esportivo do Complexo Esportivo do Maracanã.

Enquadramento

7. Por meio de inspeção documental verificou-se que o processo de financiamento do Estádio Maracanã está regularmente constituído com os documentos exigidos para o enquadramento.

8. O Departamento de Prioridades do BNDES emitiu o Relatório de Enquadramento - Instrução AP/DEPRI n.º 290/2010 - datado de 04/08/2010 (fls. 58/64, anexo 1), com proposta de acolhimento do pleito, no valor de R\$ 400.000.000,00, com destaque para as seguintes ressalvas:

i. O Estado deve apresentar as certidões exigidas pela Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme o Manual Para Instrução de Pleitos em Operações de Crédito de Estados e Municípios, publicada pela STN, de maio de 2010;

ii. Acompanhar o status de tramitação da obtenção de garantia à operação de crédito a ser prestada pela União Federal; e

iii. Manter relação de reciprocidade, de maneira mais ativa que a usual, com os órgãos de fiscalização e controle (...) com vistas a receber e fornecer subsídios ao acompanhamento dos investimentos, e poder se antever a eventuais desvios de rota na condução dos elementos previstos no contrato, com o BNDES em especial com o resultado da licitação para a contratação das obras de execução previstas no projeto.

Análise do projeto

9. Verifiquemos a documentação exigida para a análise e aprovação da operação de crédito:

9.1. Projeto básico da arena aprovado pela FIFA, que contemple aspectos **relacionados à sustentabilidade ambiental, acompanhado de memórias de cálculo e orçamento completo (arenas)**: o BNDES considerou a 'Carta de Posicionamento Sobre o Andamento dos Projetos' emitida pelo Comitê Organizador Brasileiro da FIFA, como a 'Carta de Aprovação da FIFA', informando que valerá para todos os projetos apresentados no âmbito do Programa ProCopa Arenas.

No retrocitado documento, datado de 24/05/2010, o Comitê Local da FIFA informou 'que o projeto está em consonância com os requerimentos da FIFA preconizados até a presente data para a realização da Copa do Mundo de FIFA de 2014, tendo em vista as demandas mínimas necessárias para a Fase semifinal'. A aprovação, no entanto, foi condicionada a posteriores ajustes no projeto, relacionados principalmente com o fluxo de pessoas, visibilidade e memorial descritivo básico, conforme documento à fl. 57 do anexo 1.

Apesar dessa aprovação, a FIFA poderá solicitar mudanças futuras no projeto, visando à atualização dos conceitos técnicos decorrentes de revisão de demandas de área, aplicação de novas tecnologias ou meios operacionais do estádio.

Ressalte-se que a análise realizada pela FIFA restringe-se ao projeto arquitetônico do Estádio, com foco em seus aspectos operacionais, não tendo a FIFA se pronunciando sobre qualquer aspecto de engenharia e orçamentário da obra.

9.2. Estudo de viabilidade econômica da arena, com foco na sustentabilidade financeira no longo prazo e na solução de gestão (arenas): o Governo do Estado do Rio de Janeiro apresentou o estudo preliminar de viabilidade econômico-financeira do Estádio do Maracanã, elaborado pela Secretaria Estadual de Obras, fls. 131/141 do anexo 1.

Embora o referido estudo aponte viabilidade operacional da arena, o BNDES ressaltou, conforme o item 2.5.5. do seu relatório de análise (fl. 177, anexo 1), que, segundo dados da SUDERJ, de 2007 a 2009, o complexo do Maracanã é deficitário, tendo como uma de suas principais receitas o aporte de recursos do Tesouro Estadual.

Nesse sentido, e considerando que a projeção de superávit do estudo de viabilidade econômica está embasada em premissas agressivas, como forma de mitigar o risco de má gestão do complexo esportivo e a consequente continuidade de dependência de recursos do Tesouro Estadual, o BNDES condicionou a liberação de parcela superior a 20% do crédito à contratação de estudo que contemple a elaboração de um plano de melhoria de gestão, governança e transparência para a Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro (SUDERJ), entidade que administra o estádio, bem como para o complexo esportivo do Maracanã (fls. 210/211, anexo 1).

9.3. Estudo de Impacto de Vizinhança e de Impacto no Trânsito nas adjacências da arena (arenas): O Governo do Estado do Rio de Janeiro informou que a Secretaria Municipal de Urbanismo não exigiu a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), haja vista tratar-se de obra de reforma. Segundo a SMU, as exigências formuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente para a emissão da Licença Ambiental de Instalação são suficientes para identificar e mitigar os impactos gerados pelas intervenções. O BNDES aceitou a dispensa do EIV, em vista da existência de estudos projetos para solucionar os aspectos mais críticos do entorno.

9.4. descrição dos projetos de intervenção no entorno da arena, com os respectivos orçamentos (arenas):

i. Obras de macrodrenagem para controle de inundações que podem prejudicar o acesso ao estádio. As intervenções contemplam as seguintes obras: ampliação do trecho final da calha do Rio Trapicheiros, construção de três reservatórios de acumulação de água, correção de calha e diversas singularidades do Rio Maracanã e em outros rios da bacia e desvio do leito do Rio Joana;

O custo da obra está previsto em R\$ 292,77 milhões, e seu financiamento está sendo pleiteado no âmbito do PAC 2, com recursos do Orçamento Geral da União e do FGTS;

ii. Adequação das estações de trem e metrô no entorno do Estádio. O Estado do Rio informou que serão realizadas reformas nas estações em comento, mas os detalhes do projeto, custos e prazos de implantação não foram apresentados; e

iii. Intervenções Urbanísticas (orla do Maracanã, passarela sobre a ferrovia e parque Glaziou).

9.4.1. No que se refere às obras de entorno do Maracanã foi apresentado apenas o projeto conceitual. Tal projeto prevê a alocação de área de hospitalidade, de afiliados comerciais e pontos de estacionamento mas não detalha como serão atendidas as exigências da FIFA.

9.4.2. Não foi apresentado o orçamento dos projetos de intervenção do entorno, mas o detalhamento destes projetos e sua contratação serão condições para a liberação acima de 20% do crédito conforme item 2.2.3 do Anexo Único da Decisão da Diretoria que aprovou a operação (fl. 227, anexo 1)

9.5. Aspectos econômico-financeiros, de engenharia, jurídicos e de organização e gerência do postulante, com especial atenção à parte orçamentária do projeto: as análises destes aspectos, realizadas pelo BNDES, estão consubstanciadas no Relatório de Análise AS/DEURB n.º 25/2010, às fls. 149/214, anexo 1.

Em seu Relatório o BNDES concluiu que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e propôs a concessão da colaboração financeira ao projeto.

Aprovação do projeto

10. A Diretoria do BNDES, por meio da Decisão n.º Dir. 1763/2010-BNDES, datada de 14/10/2010, autorizou, por unanimidade, a concessão de colaboração financeira em favor do Estado do

Rio de Janeiro, no âmbito do Procopa Arenas, destinada a reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã (fl. 216, anexo 1).

ANÁLISE TÉCNICA

11. Em atenção à cooperação pautada entre este Tribunal e o Ministério Público Federal, para fiscalização de recursos públicos aplicados na realização da Copa de 2014, a Secob-3 recebeu arquivos eletrônicos com documentação do Edital da Concorrência Nacional n.º 045/2010/SEOBAS, referente à elaboração de projeto executivo e execução das obras de reforma e adequação do complexo do Maracanã.

12. O Tribunal de Contas da União efetuou análise expedita dos arquivos em comento, (fls. 232/246, anexo 1). A análise concentrou-se no projeto básico, no orçamento-base e nos critérios de qualificação técnica exigidos no edital.

13. Destacaremos a seguir alguns trechos do relatório da análise expedita realizada pelo TCU:

II - Análise do Projeto

A Tabela 1 apresenta a quantidade de plantas anexas ao PB e lista os projetos disponíveis.

Tabela 1 - comparação entre editais de estádios para a Copa 2014

Estádio	qtd plantas	Elementos PB
Mineirão (Belo Horizonte) - Reforma	1.309	Arquitetura - Interna, Externa; Sondagem; Topografia; Movimentação de Terra; Demolições e Escavações; Fundações; Estrutura de Concreto; Estrutura Metálica; Ar Condicionado; Impermeabilização; Hidráulica - Água Pluvial, Água Potável, Água Quente, Drenagem Superficial, Gás, Esgoto Sanitário; Elétrica - Instalações, Geradores, Entrada de Energia; Iluminação - Interna, Externa, Pública, Esportiva, de Emergência; Acústica; Sonorização; Vídeo e Projeção; Telas e Painéis Eletrônicos; Telecomunicações; Automação; Alarme e Detecção de Incêndio; Combate a Incêndio; CFTV; Segurança Patrimonial; Controle de Acesso; Paisagismo; Sistema Viário; Memoriais de Cálculo; Orçamento; Composições de Custo Unitário; Cronograma Físico-Financeiro
Verdão (Cuiabá) - Demolição e Construção	702	Arquitetura; Arquitetura de Interiores; Paisagismo; Luminotécnica; Comunicação Visual; Infraestrutura; Estrutura de Concreto; Estrutura Metálica; Hidráulica; Incêndio; Elétrica; Telecomunicações; Sistemas Eletrônicos; Alarme e Detecção de Incêndio; Climatização; Gramado.
Arena Amazônia (Manaus) - Demolição e Construção	401	Arquitetura; Sondagem; Topografia; Fundações; Estrutura de Concreto; Estrutura Metálica; Infraestrutura; Climatização; Hidráulica; Elétrica; Iluminação; Telecomunicações; Gramado; Paisagismo; Memoriais de Cálculo; Orçamento; Composições de Custo Unitário; Cronograma Físico-Financeiro
Maracanã (Rio de Janeiro) - Reforma	37	Arquitetura; Sondagem; Memorial Descritivo; Orçamento; Cronograma Físico-Financeiro

Evidentemente, sabe-se que o número de plantas não é critério suficiente para avaliar a qualidade de um projeto. Contudo, é possível perceber, diante de tão elevada discrepância em relação a licitações de objeto semelhante, que, no caso do Maracanã, os projetos disponíveis não são suficientes para caracterizar o objeto e inequivocamente demonstrar os métodos construtivos e a origem dos quantitativos adotados na planilha de orçamento. **Dessa forma, não há qualquer segurança de que a planilha contratual, derivada do orçamento-base, contemplará o custo real e efetivo da obra.** (grifo meu)

(...)

(...) nenhum dos elementos que compõem o objeto foi suficientemente detalhado, não atendendo minimamente ao que preveem os documentos orientadores citados. Esses elementos na realidade não foram efetivamente projetados, mas tão somente tiveram seus custos unitários pré-estimados e inseridos no orçamento. Assim, não se permite nem mesmo questionamento por parte dos licitantes (na formulação da proposta) a respeito das quantidades e preços da planilha.

Ora, se não há memorial de cálculo, se as escassas plantas sequer apresentam cotas, não há como se questionar ou conferir os quantitativos inseridos na planilha.

Sem o projeto de demolição, por exemplo, não é possível estimar área de parede e volume de elementos de concreto a serem retirados, além de momento de transporte de entulho. Sem os projetos

estrutural e de fundações, não há como calcular volume de concreto ou massa de armação, quantidade de escoramento ou formas. Sem o projeto elétrico, nenhuma licitante é capaz de discutir a quantidade nem as especificações de cabos, eletrodutos, quadros, caixas etc. Nem é possível questionar as quantidades e tipos de tubos, conexões, poços de visita, se não há projeto hidráulico. Raciocínio semelhante se aplica a todos os demais componentes do empreendimento.

Contrariando a legislação, o principal documento técnico disponível, o Memorial Descritivo, não apresenta as soluções técnicas escolhidas que deveriam fundamentar a elaboração da planilha de orçamento.

(...)

Mais uma vez fica evidente que não foram elaborados os devidos projetos necessários à caracterização do objeto que se pretende obter após a reforma. Consequentemente, não há como se ter a mínima convicção a respeito do efetivo custo da obra.

A planilha orçamentária que acompanha o edital aparentemente foi composta de uma enorme quantidade de itens (cerca de 2950, incluindo itens em repetição) exatamente para permitir realização de serviços que eventualmente se façam necessários durante a execução, ainda que não se tenha elementos para previamente estimar suas quantidades de forma precisa.

Em auditoria de obras, tal artifício é chamado de ‘planilha guarda-chuvas’, pois flexibiliza a execução do contrato, mediante o incremento na quantidade de alguns itens e a redução de outros, à medida que se percebe a necessidade de sua execução. Apesar de recorrente, tal prática é diametralmente contrária aos preceitos do Direito Administrativo pátrio, tanto legais quanto jurisprudenciais e doutrinários.

Como não se sabe ao certo a princípio as quantidades de serviços a serem apropriados, é impossível estimar satisfatoriamente o custo total do empreendimento. Ferem-se, assim, princípios básicos da Administração Pública, como a legalidade, moralidade, vinculação ao edital, isonomia entre os licitantes, busca da proposta mais vantajosa, e estabelecimento de prioridades na realização de políticas públicas.

(...)

III - Análise Orçamentária

(...)

Como não há projetos de engenharia suficientes para caracterizar os serviços contratados, a planilha beira a mera peça de ficção, ao arrolar longa lista de itens a respeito dos quais não se tem qualquer certeza sobre quantidades, ou quanto à própria necessidade.

(...)

Mesmo um leigo é capaz de perceber que não se trata de uma ‘composição de custo unitário’, como determina o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Além disso, termos como ‘miscelânea montagem’ ou ‘complemento de infra-estrutura’ não têm significado objetivo, o que possibilita futuros desentendimentos entre o contratante e a empreiteira. Não há sequer como criticar o custo de R\$ 5.101.885,39 previsto na planilha para esse item, diante da ausência de elementos para caracterizá-lo de forma minimamente satisfatória.

(...)

Inúmeros outros itens da planilha foram montados da mesma forma, como ‘conjunto’, englobando diversos equipamentos e serviços. Tal prática é contrária à legislação, bem como a farta jurisprudência das cortes de contas.

(...)

(...) é comum a adoção do orçamento estimado como limite global da proposta. Contudo, a permissão de variação de até 30% nos custos unitários é bastante preocupante, pois possibilita a realização do conhecido ‘jogo de planilha’, que consiste na alteração contratual, durante a execução da obra, para aumentar a quantidade dos itens superestimados em relação ao mercado e reduzir a dos itens subestimados, beneficiando a contratada em detrimento da Administração Pública.’

14. Por fim a equipe técnica desta corte de contas concluiu da seguinte forma:

‘Do estudo realizado, identificou-se que o projeto utilizado na licitação não caracteriza satisfatoriamente o objeto pretendido, de forma que não é possível apontar com precisão os serviços que serão efetivamente realizados, bem como o custo final no qual se deve incorrer. Foram apontados ainda indícios de irregularidades relativos à restrição ao caráter competitivo da licitação.’

15. Salientamos que o projeto que o TCU analisou, e que apresentou as irregularidades listadas acima, refere-se ao projeto básico e respectivo orçamento constante do edital de licitação para a contratação da obra, e não, necessariamente o apresentado para análise junto ao BNDES.

16. O projeto analisado e aprovado pelo BNDES foi encaminhado para a 3ª Secretaria de Obras desta Corte de Contas para a análise e posterior manifestação.

17. Conforme exposto anteriormente, o projeto foi aprovado Banco e apresentou, segundo o relatório de análise, viabilidade econômico-financeira, não tendo o BNDES feito ressalvas referentes a irregularidades no projeto.

18. Cumpre Ressaltar que o relatório que consubstancia os resultados da análise realizada pela Área Social do Banco resumiu-se, no que se refere aos aspectos de engenharia, à descrição de conceitos básicos e orientações elementares a respeito do projeto, sem qualquer especificação técnica. Tomemos como exemplo o gramado do estádio: o relatório cita informações acerca da medida do campo, revisão dos espaços para o banco de reservas e necessidade de rebaixamento de área ao redor do campo, sem, no entanto, se manifestar sobre aspectos técnicos do projeto do gramado.

Por fim, de forma a que não fossem interrompidos os procedimentos em andamento, e também de forma a permitir que fosse realizada análise mais acurada sobre o projeto em questão, assim deliberou o Ministro-Relator no processo no TC 026.870/2010-0, relativo à Arena da Amazônia, em 21/12/2010:

'26. Ante o exposto, e tendo em vista as razões expendidas na análise realizada pela 9ª Secex, com fundamento no que dispõe o art. 276 e seus parágrafos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, DECIDO:

I) não adotar a medida cautelar propugnada em primeira instrução pela Unidade Técnica, impeditiva da assinatura do contrato de financiamento da Arena da Amazônia;

II) alertar a Diretoria do BNDES, com fulcro no art. 250 do RI/TCU, que, como previsto no Regulamento Geral de Operações da entidade, quando da apreciação de pleitos de financiamento para projetos, seja feita análise do orçamento completo que possibilite a avaliação da conformidade de custos e a definição dos métodos e do prazo de execução, o que deverá ser feito também com relação aos projetos executivos a serem apresentados pelos entes federados postulantes a financiamentos das obras inseridas no esforço de realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, previamente à liberação de parcela que exceda 20% do total do financiamento, como previsto no Programa ProCopa Arenas;

III) determinar ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, com fulcro no art. 250 do RI/TCU, que:

III.1) abstenha-se de liberar recursos referentes a qualquer um dos financiamentos de projetos inseridos no Programa ProCopa Arenas em que venham a ser constatados indícios de irregularidades pelos órgãos federais de controle, até que estes venham a ser elididos, ou então venham a ter seus projetos retificados, com a necessária repactuação do contrato firmado entre o ente federado e a empresa construtora, a exemplo do ora em curso com o Projeto da Arena da Amazônia, que somente deverá ter recursos liberados que excedam 20% do total financiado, depois de elididas as irregularidades consubstanciadas na Nota Técnica n.º 1657/GSGAB/SFC/CGU/PR, emitida pela CGU;

III.2) encaminhe a esta Corte de Contas, para análise, tão logo seja apresentado ao Banco, o projeto executivo da Arena da Amazônia;

III.3) estenda, a todos os outros contratos de financiamentos de projetos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, as salvaguardas inseridas na aprovação do pleito do Governo do Amazonas para a construção da Arena da Amazônia;

III.4) encaminhe a esta Corte de Contas, para análise de preços e quantitativos de itens, e de forma que esta Corte possa colaborar com os demais órgãos de fiscalização e controle com os quais firmou compromissos de cooperação, todos os projetos executivos das obras das arenas da Copa onde há pleito de financiamento junto ao Banco;

III.5) somente libere recursos referentes a obras propriamente ditas dos estádios da Copa do Mundo de Futebol de 2014, após análise dos projetos executivos a ser empreendida por esta Corte, por meio de suas secretarias de fiscalização de obras, pois poderá vir a ser necessária eventual retificação de projetos, a exemplo do que ocorre com a Arena da Amazônia;

III.6) encaminhe também a esta Corte de Contas os relatórios trimestrais de acompanhamento da execução dos projetos que devem ser encaminhados à CGU, devidamente acompanhados dos relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do projeto, com análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos em seu andamento, apresentados pelos tomadores dos empréstimos;

III.7) promova a realização de reuniões bimestrais em que apresente ao Tribunal, por intermédio de sua 9ª Secex, a situação físico-financeira de cada um desses projetos, de forma a facilitar a interação entre as equipes de fiscalização do Tribunal e os setores do BNDES responsáveis pela aprovação e acompanhamento dos financiamentos dos projetos da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

IV) determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio de suas secretarias de fiscalização de obras, que, concomitantemente com a análise que será empreendida pelo BNDES, ou seja, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da entrada nesta Corte, emita manifestação sobre a conformidade de preços e quantitativos de itens sobre os projetos executivos das obras das arenas da Copa onde há pleito de financiamento junto ao Banco;

V) determinar à Controladoria-Geral da União, com fulcro no art. 250 do RI/TCU, que encaminhe, logo que elaborada, a análise a ser empreendida do Projeto Executivo da Arena da Amazônia, manifestando-se acerca do saneamento das irregularidades consubstanciadas na Nota Técnica n.º 1657/GSGAB/SFC/CGU/PR;

VI) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 250, inciso I, do RI/TCU, sem prejuízo de prosseguir, em 2011, no acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena da Amazônia, no âmbito do Programa ProCopa Arenas;

VII) determinar à 9ª Secex que dê ciência deste despacho - por intermédio da Presidência do Tribunal de Contas da União quando requerido pelo nível hierárquico da autoridade destinatária - à ADPLAN/Segecex; ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); ao Governo do Estado do Amazonas; ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; à Procuradoria-Geral da República, para subsidiar as atividades do Grupo de Trabalho Copa 2014, instituído no âmbito do Ministério Público Federal; à Advocacia-Geral da União; ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014; à Procuradoria da República no Amazonas; e ao Ministério Público do Estado do Amazonas. '

3. Em razão dos fatos apurados no presente acompanhamento, a unidade técnica concluiu que:

“19. O processo de concessão de financiamento do Projeto do Complexo do Maracanã obedeceu normalmente seu trâmite legal, percorrendo de forma regular as etapas de enquadramento, análise e aprovação, fase atual da operação.

20. Quanto às irregularidades verificadas na análise expedita, as mesmas referem-se ao projeto básico do processo licitatório de contratação das obras de reforma e adequação do Maracanã.

21. O Projeto apresentado ao BNDES e aprovado pelo Banco foi entregue à equipe de auditoria e encaminhado para a 3ª Secretaria de Obras desta Corte de Contas para a análise. Como o referido estudo não foi concluído nada temos a manifestar sobre o aludido projeto.

22. Considerando que a Análise Expedita do Edital para a Reforma do Estádio do Maracanã, itens 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9 da presente instrução, representam indícios de graves irregularidades no processo licitatório de contratação da obra, entendemos pertinente encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, órgão responsável pela fiscalização da licitação e contratação das referidas obras, para que adote as providências que entenda cabíveis.

23. O monitoramento da operação de crédito em epígrafe será continuada mediante abertura de novo processo a ser autuado em 2011, motivo pelo qual entendemos cabível o arquivamento dos presentes autos.

24. Face ao já determinado pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator no TC 026.870/2010-0, que atinge todos os projetos de estádios da Copa 2014 a serem financiados pelo BNDES, entendo despidendo que se façam novas propostas quanto à análise dos projetos básico e executivo do Estádio do Maracanã.”

4. Com base nas análises e conclusões acima, a 9ª Secex propôs a adoção das seguintes medidas:

“a) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e voto correlatos, bem como cópia da Análise Expedita do Edital para a Reforma do Estádio do Maracanã, para que adote as providências cabíveis no que se refere aos indícios de regularidade apontados;

b) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, para os seguintes destinatários: a) Ministro de Estado do Esporte; b)

Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; c) Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; d) Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e) Procurador-Geral da República, para subsidiar as atividades do Grupo de Trabalho Copa 2014 instituído no âmbito do Ministério Público Federal; f) Governador do Estado do Rio de Janeiro; g) Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; e j) Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 k) Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro; e l) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

c) arquivar os presentes autos, e prosseguir, em 2011, no acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da reforma do Estádio do Maracanã, no âmbito do Programa Pró Copa Arenas.”

É o relatório.

VOTO

Trago à deliberação deste Plenário o relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

2. Inicialmente, cabe registrar que o referido acórdão foi adotado em processo de levantamento de auditoria (TC-010.721/2010-0) realizado no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de construção e reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana, relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014.

3. O acima relatado mostrou pendências em relação ao estudo de viabilidade econômica da arena do Maracanã e à descrição dos projetos de intervenção no entorno, com os respectivos orçamentos, bem como indícios de graves irregularidades no processo licitatório de contratação da obra.

4. Esses fatos, a meu ver, merecem um acompanhamento mais próximo por parte deste Tribunal junto ao BNDES e aos órgãos parceiros por meio de ações proativas, especialmente no sentido de identificar:

- a) os responsáveis pelas pendências e pelas irregularidades verificadas;
- b) as medidas adotadas para saná-las e o prazo fixado.

5. Finalmente, no que se refere à continuidade do monitoramento da operação de crédito em questão, manifesto-me de acordo com a proposta da 9ª Secex no sentido de que seja aberto novo processo e arquivados os presentes autos.

Com base no acima exposto, Voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de fevereiro de 2011.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 267/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-028.114/2010-8 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto V- Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES - MDIC)
4. Interessado: Tribunal de Contas da União, 9ª Secretaria de Controle Externo (9ª Secex)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (9ª Secex)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar ao BNDES que informe ao Tribunal acerca do prazo e das medidas que estão sendo tomadas junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para sanar:

9.1.1. as pendências relativas ao estudo de viabilidade econômica da arena do Maracanã e à descrição dos projetos de intervenção no entorno, com os respectivos orçamentos;

9.1.2. os indícios de graves irregularidades no processo licitatório de contratação da obra, apontados nas análises do projeto e orçamentária;

9.2. solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que, nos termos do inciso II da Cláusula Quarta do “Protocolo de execução relativo ao acompanhamento das ações governamentais para a realização da Copa do Mundo de 2014”, informe a este Tribunal os nomes dos responsáveis pelas pendências e pelos indícios de graves irregularidades mencionados no subitem 9.1 acima, bem como as providências adotadas por essa Corte de Contas estadual com vistas a saná-las;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como de cópia da Análise Expedida do Edital para a Reforma do Estádio do Maracanã, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que adote as providências cabíveis no que se refere às pendências e aos indícios de irregularidade apontados;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.4.1. ao Ministro de Estado do Esporte; ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.4.2. ao Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro e ao Presidente do Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014;

9.4.3. ao Procurador-Geral da República, para subsidiar as atividades do Grupo de Trabalho Copa 2014 instituído no âmbito do Ministério Público Federal; à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

9.5. determinar à 9ª Secex que:

9.5.1. informe ao Tribunal acerca da determinação e da solicitação constantes nos subitens 9.1 e 9.2 acima;

9.5.2. prossiga, em 2011, no acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da reforma do Estádio do Maracanã, no âmbito do Programa Pró Copa Arenas;

9.6. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 4/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/2/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0267-04/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral